

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ENTENDA AS MUDANÇAS

DECRETO Nº 8.468/76

Até o ano de 2015 a taxa de licenciamento ambiental para a maioria das fontes de poluição era cobrada com base na fórmula apresentada pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 (e suas atualizações, destacando o Decreto nº 47.397/2002).



DECISAO DE DIRETORIA nº 315/2015/C, de 28/12/2015

Em vigor desde 11/01/2016, a Diretoria Plena da CETESB emitiu a Decisão de Diretoria nº 315/2015/C, alterando o procedimento de cálculo para aumentar o valor da taxa de licenciamento ambiental.

Com a nova definição de um dos fatores da fórmula - "área integral de fonte de poluição" - passou-se a cobrar pela "área do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade, acrescida das áreas construídas dos pavimentos superiores e/ou inferiores", limitado o valor a 5.000 UFESPs.

O CIESP, por meio do Mandado de Segurança Coletivo nº 1016756-49.2016.8.26.0053, impediu a aplicação deste aumento, pois o licenciamento ambiental incide sobre a fonte de poluição (e não sobre a área do terreno).

O processo transitou em julgado (não cabe mais nenhum recurso) em 30/04/2019.

DECRETO Nº 62.973, de 28/11/2017

Em 2017, o Decreto nº 62.973 trouxe as mesmas disposições da Decisão de Diretoria nº 315/2015/C e acrescentou novos dispositivos para aumentar as taxas de licenciamento das fontes de poluição e dos serviços afins (pareceres usados no licenciamento ambiental).

A FIESP e o CIESP, por meio do novo Mandado de Segurança Coletivo nº 1011107-35.2018.8.26.0053, impediram a CETESB de aplicar este Decreto.

O processo transitou em julgado (não cabe mais nenhum recurso) em 26/05/2021.



DECRETO Nº 64.512, de 03/10/2019

Como não foi possível a cobrança das taxas de licenciamento ambiental com base no Decreto nº 62.973/2017, o Estado de São Paulo emitiu em 2019 o Decreto nº 64.512 para ajustar a definição do fator "área integral da fonte de poluição" e manter o aumento do valor das taxas de licenciamento ambiental.

A FIESP e o CIESP, por meio do novo Mandado de Segurança Coletivo nº 1064352-24.2019.8.26.0053, inicialmente conseguiram impedir a aplicação deste Decreto, mas, ao julgar o recurso da CETESB, o Tribunal de Justiça/SP autorizou a sua aplicação por não considerá-lo abusivo. A FIESP e o CIESP apresentaram recursos ao STJ e ao STF, mas ainda não houve julgamento.



Atualmente, é aplicável o Decreto nº 64.512/2019, do Estado de São Paulo, às empresas representadas pela FIESP e pelo CIESP.

Diante dos resultados das ações judiciais coletivas apresentadas, sugerimos às empresas que busquem um aconselhamento jurídico de sua confiança para, individual e eventualmente, questionar na Justiça o aumento exorbitante cobrado da taxa de licenciamento ambiental.

CIESP/FIESP